



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 006

Servidor: 0

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Prefeito

Responsável pela Demanda: Amanda Alves de Sousa Maciel

Matrícula: 1290

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O município através da Prefeitura Municipal de Palestina, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria administrativa para atender as demandas da Prefeitura Municipal e secretarias jurisdicionadas, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

Visando atender as demandas licitatórias, tendo em vista que o município de Palestina possui uma intensa demanda de compras e contratações, que diariamente passa pelo setor de licitação, desta forma visando restabelecer o fluxo administrativo no setor justificamos a necessidade de contratação supracitada

A complexidade da administração Pública torna prudente a assessoria /Consultoria de empresa especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos, e necessária.

3. Descrições e quantidades do Objeto por Item

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	assessoria e consultoria administrativa, especializados na gestão pública administrativa, serão prestados na sede da contratada, com disponibilidade de atendimento às demandas do setor de licitação.	MÊS	12

4. Observações gerais



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328



Comissão Permanente de Licitação

Folhas 02

Servidor

4.1. Prazo de Execução: O prazo de execução é imediato, após assinatura do contrato.

4.2. Local e horário da Execução: Secretaria Municipal de Administração localizada na rua Magalhães Barata, sn, Centro, Palestina do Pará, CEP 68.535-000.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Chefe de Gabinete - Amanda Alves de Sousa Maciel.

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Palestina do Pará/PA, 08 de Abril de 2024

Amanda A. S. Maciel
Amanda Alves de Sousa Maciel
Secretária Executiva de Gabinete

Matrícula nº 14025

Amanda Alves de S. Maciel
Sec. Executiva de Gabinete
Port. nº 17/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALESTINA DO PARÁ

Quem Ama. Cuida!



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo 160424001, correspondente- às demandas geradas para a condução da futura contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município através da Prefeitura Municipal de Palestina, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria administrativa para atender as demandas da Prefeitura Municipal e secretarias jurisdicionadas, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

Visando atender as demandas licitatórias, tendo em vista que o município de Palestina possui uma intensa demanda de compras e contratações, que diariamente passa pelo setor de licitação, desta forma visando restabelecer o fluxo administrativo no setor justificamos a necessidade de contratação supracitada.

A complexidade da administração Pública torna prudente a assessoria /Consultoria de empresa especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos, e necessária.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 72 e 74, III, alínea C e E da Lei 14.133/2021, justificando a Singularidade profissional constante na pasta da empresa **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.738.831/0001-47

Os serviços a serem contratados visam a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta prefeitura, assim como melhorar o serviço público.

Apresenta-se, neste contexto, a empresa de Consultoria e Assessoria **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.738.831/0001-47, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA, foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) experiência na prática para outros entes, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; Pública (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências)

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº



14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 009

Servidor: [assinatura]

3. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Licitações	Secretario Municipal de Administração

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Setor de licitações e contratos administrativos do município de PALESTINA DO PARÁ/PA é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição o de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como de PALESTINA DO PARÁ/PA o dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à
plena satisfação do objeto do contrato.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas: 010

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

Servidor:

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de profissional especializado, a solução mais viável técnica e economicamente e a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar a equipe e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada a administração Pública.

Por conseguinte, o caso em tela se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, não devendo a Administração pública realizar uma licitação de forma mais trabalhos e que consequentemente geraria maiores custos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

Os serviços técnico, basicamente, de assessoria e consultoria administrativa, especializados na gestão pública administrativa, serão prestados na sede da contratada, com disponibilidade de atendimento às demandas do setor de licitação, todos os dias da semana, para prestação de serviços na sede da contratante, quando assim requisitado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto, o valor será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras contratações de serviços consultoria administrativa desta municipalidade, e de outros municípios.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328



Evidencia-se o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no planejamento da administração, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria dentro do planejamento administrativo.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 01

Servidor [assinatura]

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta Administração Pública Municipal, visa aperfeiçoar a prestação do serviço público municipal, através de consultoria especializada à disposição das demandas do setor de licitação municipal, tendo em vista que são diversas demandas com o qual a Administração Municipal é envolvida, assim como garante agilidade na condução dos procedimentos, além da constante necessidade certame, e assessorar a Secretária da pasta frente a outros órgãos.

13. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Palestina do Pará/PA, 16 de Abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ**

Quem Ama, Cuida!
Amanda Alves de S. Maciel
Amanda Alves de Sousa Maciel
Secretária Executiva de Gabinete
Matricula nº 14025
Port. nº 17/2024